



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 238 de 20 de janeiro de 2025 e dá outras providencias”

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Artigo 1º da Lei Complementar nº 238 de 20 de janeiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º.** Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de **Cuidador Escolar**, com carga horária de 40 horas semanais, **requisito mínimo de escolaridade: ensino fundamental completo** e vencimentos fixados em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), para atender os alunos diagnosticados com dificuldades especiais de aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Educação de Pirapora do Bom Jesus.

**Parágrafo Único.** Os cargos criados de **Cuidador Escolar** compõem o quadro de servidores efetivos das Classes de Apoio



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

---

*constantes do anexo IV da Lei Complementar nº 004, de 5 de março de 2.001”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

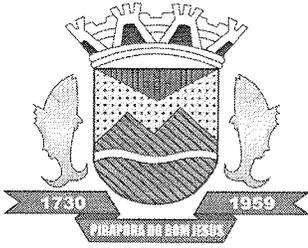
Pirapora do Bom Jesus, 24 de março de 2.025..

**GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO**

**Prefeito Municipal**

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

**GISELE NOGUEIRA SASSO**  
**Procuradora-Geral do Município**



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

**ANEXO IV**  
**ESCALA DE SALÁRIOS - CLASSES APOIO**  
**(LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 05 DE MARÇO DE 2001)**

Quantidade de Cargos	Classe/Nível	Carga Horária	Vencimento/Mês
(...)			
50	Cuidador Escolar	40 horas semanais	R\$ 1.518,00